



PORTARIA Nº 162/2025-GP/TCE

Natal, 10 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 7º, inciso I, e o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE),

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, as regras e os instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, desburocratização, inovação e transformação digital dos serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCERN) à sociedade e aos seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO os compromissos institucionais com a transparência, a proteção de dados pessoais e a inclusão digital;

CONSIDERANDO o papel do TCERN como órgão indutor de boas práticas de governança pública digital junto aos entes jurisdicionados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCERN), a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, visando à efetiva implementação do Governo Digital e à elevação da eficiência na prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A aplicação desta Portaria observará, de forma integrada, o disposto nas seguintes normas federais:

I – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Direitos do Usuário dos Serviços Públicos);

III – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO GOVERNO DIGITAL NO TCERN

Art. 2º A estratégia de Governo Digital no âmbito do TCERN será orientada pelos seguintes princípios:

- I – desburocratização e simplificação de processos;
- II – prestação digital de serviços de forma acessível, inclusive por dispositivos móveis;
- III – uso intensivo de tecnologia para ganho de eficiência institucional;
- IV – transparência ativa e monitoramento da qualidade dos serviços públicos;
- V – interoperabilidade de sistemas e uso de dados abertos;
- VI – proteção de dados pessoais e respeito à privacidade;
- VII – acessibilidade e inclusão digital;
- VIII – linguagem simples, clara e compreensível ao cidadão;
- IX – promoção da participação social e do controle social;
- X – estímulo à inovação, à transformação digital e ao uso de assinaturas eletrônicas;
- XI – capacitação digital contínua dos servidores públicos.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 3º Todos os serviços prestados pelo TCERN deverão ser, preferencialmente, disponibilizados em meio digital, observadas as normas de acessibilidade e inclusão.

Parágrafo único. O TCERN deverá disponibilizar seus serviços por meio de plataforma digital oficial, que assegure acesso gratuito, universal, inclusivo e com linguagem acessível.

Art. 4º A plataforma digital deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

- I – solicitação, acompanhamento e protocolo digital dos serviços;
- II – canal de avaliação da satisfação do usuário e painel de desempenho institucional;
- III – acesso simplificado à Carta de Serviços ao Usuário;
- IV – integração com sistemas internos e externos, garantindo interoperabilidade.

Art. 5º A prestação digital dos serviços deverá observar critérios de acessibilidade e inclusão, assegurando atendimento presencial na sede do TCERN, quando necessário, especialmente para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou com dificuldades de acesso digital.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários dos serviços públicos digitais prestados pelo TCERN:

- I – acesso gratuito à plataforma digital e aos seus serviços;
- II – recebimento de protocolo digital das solicitações;
- III – resposta dentro dos prazos fixados na Carta de Serviços;
- IV – acesso à informação clara, atualizada e em formato acessível;
- V – exercício pleno dos direitos previstos na LGPD, incluindo acesso, correção e eliminação de dados;
- VI – canal direto de comunicação com o órgão público responsável pelo serviço.

CAPÍTULO V - DA GOVERNANÇA E DA SEGURANÇA DIGITAL

Art. 7º A plataforma digital do TCERN deverá assegurar:

- I – mecanismos de autenticação, integridade, rastreabilidade e auditoria das interações;
- II – transparência sobre o tratamento de dados pessoais, com políticas públicas claras e disponíveis;
- III – funcionalidades que permitam o exercício dos direitos previstos na LGPD.

Art. 8º A Diretoria de Tecnologia da Informação, em articulação com a Ouvidoria, a Consultoria Jurídica e demais unidades envolvidas, será responsável pela implementação, manutenção, monitoramento e aprimoramento contínuo da estratégia de Governo Digital.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O TCERN incentivará a adoção de práticas digitais inovadoras junto aos seus jurisdicionados, promovendo capacitações, intercâmbio de experiências e disponibilização de boas práticas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente